



## CONVÊNIO DE PARCERIA EDUCACIONAL

CONVÊNIO de Parceria que entre si celebram:

### 1. CONVENIADA

**FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.526.884/0001-64, com sede na Rua Dr. José Peroba nº 251, STIEP, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.770-235, mantenedora da UNIVERSIDADE SALVADOR-UNIFACS, neste ato representado por seus representantes legais ao final qualificados.

### 2. CONVENIENTE

**Razão Social:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

**Endereço:** Av. Araújo Pinho

**Nº:** 39 **Complemento:** **Bairro:** Canela

**CEP:** 40.110-150 **Cidade:** Salvador **Estado:** Bahia

**CNPJ:** 10.764.307/0001-12

**Representante(s) Legal(is):** Prof.º Dr. RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO

**Tel.:** (71) 21020414 **Email:** gabinete@ifba.edu.br

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação, no sentido de viabilizar condições para que os funcionários / integrantes / associados / estagiários / aposentados, bem como seus dependentes e netos, ascendentes, cônjuges, companheiro (a) e enteados (as) da **CONVENIENTE** e/ou das empresas associadas à **CONVENIENTE** possam participar dos cursos oferecidos nas unidades da **UNIFACS**, definidos previamente durante o processo de negociação para celebração deste CONVÊNIO, observado o parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** A celebração deste CONVÊNIO não significa, sob nenhuma hipótese, oferecimento de condições acadêmicas privilegiadas de acesso ou participação no processo seletivo porventura existente no (s) curso (s) pleiteado (s) e os seus benefícios só serão usufruídos pelos candidatos regularmente aprovados em data posterior à assinatura do presente CONVÊNIO.

**Parágrafo Segundo:** Não estão contemplados por este CONVÊNIO, dentre outros, os disciplina para modalidade aluno especial: mestrado e doutorado, cursos livres (disciplinas da pós graduação) ofertados pelo Núcleo de Extensão, as disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação, não abrange os módulos internacionais dos cursos, nem se aplica aos cursos de Medicina, Gastronomia, Medicina Veterinária, Direito e Psicologia.

**Parágrafo Terceiro:** Este CONVÊNIO não exime o aluno-beneficiário da obrigação principal, formalizada em contrato específico.

**Parágrafo Quarto:** Este CONVÊNIO contempla apenas cursos existentes a época de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1. Compete à **CONVENIENTE**:

FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.  
- Mantenedora -

- a) Divulgar entre os seus funcionários/integrantes/associados a existência do CONVÊNIO, bem como a sua eventual suspensão ou rescisão;
- b) A **CONVENENTE** obriga-se a liberar a realização de uma ação presencial por semestre (plantão de dúvidas, palestras gratuitas e/ou sessões informativas de cursos) pela **UNIFACS**, durante a vigência deste CONVÊNIO.
- c) A **CONVENENTE** deverá confirmar, quando solicitado pela **UNIFACS**, a veracidade da informação prestada por seus funcionários sobre a condição de funcionário da **CONVENENTE**.
- d) Obriga-se a **CONVENENTE** a dar expresso conhecimento aos seus funcionários colaboradores de que o desligamento do quadro de funcionários da **CONVENENTE** implicará na perda automática do benefício para os mesmos, bem como para os seus dependentes.
- e) Divulgar entre os seus funcionários/integrantes/associados comunicação institucional da **UNIFACS** contendo informações sobre lançamento/modificação de produtos educacionais, bem como outras informações promocionais.
- f) A **CONVENENTE** deverá observar durante e após a vigência do contrato o disposto no Código de Conduta e Ética da Laureate International Universities, que é parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço <http://www.unifacs.br/downloads/codigodeetica-laureate.pdf>. A não observância do mesmo configurará infração contratual.
- g) A **CONVENENTE**, seus agentes, funcionários e subcontratados que trabalham sob este Contrato deverão cumprir durante a sua vigência todas as leis anticorrupção, incluindo o Corrupt Practices Act Exteriores EUA.
- h) A **CONVENENTE** deverá observar durante a vigência do contrato o disposto no Código de Conduta e Ética para Fornecedores, que é parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço [http://www.laureate.net/Legal/~media/Files/LGG/Documents/Legal/CodeOfEthics/Code%20of%20Conduct%20and%20Ethics%20for%20Suppliers\\_PT.ashx](http://www.laureate.net/Legal/~media/Files/LGG/Documents/Legal/CodeOfEthics/Code%20of%20Conduct%20and%20Ethics%20for%20Suppliers_PT.ashx). A não observância do mesmo configurará infração contratual.

## 2.2. Compete à **UNIFACS**:

- a) Indicar, formalmente por escrito, os cursos que poderão acolher os beneficiários deste CONVÊNIO;
- b) Conceder os benefícios de acordo com os princípios norteadores estabelecidos na cláusula terceira;
- c) Aprovar, ou não, os nomes dos beneficiários, indicados pela **CONVENENTE**, que estiverem com pendência financeira com a **Conveniada**;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

### 3.1. A celebração deste CONVÊNIO deverá pautar-se nos seguintes princípios norteadores:

- a) Caberá à **UNIFACS** conceder aos beneficiários, estabelecido no item 1.1 deste convênio, que solicitarem o benefício sendo os mesmos ingressantes no primeiro semestre na **UNIFACS** seja por meio de processo seletivo ou via transferência externa, os descontos abaixo relacionados sobre o valor das mensalidades cheias de seus respectivos cursos, no qual estejam regularmente matriculados:
  - i. 20% (vinte por cento) de desconto para os Cursos Semi- Presenciais
  - ii. 20% (vinte por cento) de desconto para os Cursos de Graduação;
  - iii. 20% (vinte por cento) de desconto para os Cursos de Ensino à Distância (Online);
  - iv. 5% (cinco por cento) de desconto para os Cursos de Ensino à Distância (Online) nos polos educacionais;
  - v. 20% (vinte por cento) de desconto para os Cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu;
  - vi. 20% (vinte por cento) de desconto para os Cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu (Mestrado e Doutorado).



- vii. 20% (vinte por cento) de desconto para os Cursos de Idiomas;
- viii. 20% (vinte por cento) de desconto para os Cursos Livres de Curta Duração (capacitação e qualificação profissional).

b) Acordam as partes que o desconto estabelecido no item 3.1 deste **ACORDO** não abrange as disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação, não abrange as disciplinas de cursos da Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado ofertadas pelo Núcleo de Extensão, os módulos internacionais dos cursos, nem se aplica aos cursos de Medicina, Gastronomia, Medicina Veterinária, Direito e Psicologia.

c) As partes estabelecem que a manutenção do desconto ao aluno está condicionada, cumulativamente, ao pagamento em dia das mensalidades, ao cumprimento de coeficiente de rendimento acadêmico igual a 100% em cada período letivo (ou seja, o aluno não pode incidir em reprovação em nenhuma disciplina durante curso).

d) O atraso no pagamento de duas mensalidades escolares (não pagar ou pagá-las após o último dia do vencimento) consecutivas ou não, acarretará a perda, em definitivo, do direito ao desconto corporativo.

e) A efetividade da concessão dos descontos deste **CONVÊNIO** deverá ter a concordância prévia da Coordenação da Receita da **UNIFACS**, com base nos candidatos informados pelo **CONVENENTE**.

e.1 A Coordenação da Receita da UNIFACS, a seu critério, poderá vetar a concessão dos descontos a um ou mais dos beneficiários informados pela **CONVENENTE**, que estiverem com pendências financeiras;

e.2. A Coordenação da Receita informará por escrito a Lista dos Alunos Aprovados, quando solicitado formalmente pela **CONVENENTE**.

f) O benefício previsto na presente cláusula somente será concedido mediante requerimento formal do aluno, comprovação de seu vínculo com a **CONVENENTE**, sendo o aluno ingressante no primeiro semestre ou ingressante via transferência externa e matrícula especial.

g) O requerimento para obtenção do desconto corporativo terá que ser feito até o último dia útil do mês de fevereiro, para obtenção do desconto a partir do mês de abril, e até o último dia útil do mês de agosto, para obtenção do desconto a partir de outubro.

g1.) Exclusivamente para os (as) alunos (as) da pós-graduação e da GPRO- Graduação Profissional, a obtenção do desconto corporativo ocorrerá a partir de 60 (sessenta) dias após o deferimento do requerimento.

h) O requerimento e a entrega da documentação comprobatória do vínculo, fornecida pela **CONVENENTE** (juntamente com o documento que comprove a relação de parentesco, na hipótese de beneficiários não colaboradores) deverão ser feitos no Setor Financeiro, mediante formulário próprio, oportunidade em que o aluno deverá se cientificar, formalmente, das regras, condições e requisitos que deverão ser observados para a concessão do desconto ao assinar o requerimento.

i) A qualquer tempo a **UNIFACS** poderá solicitar do aluno beneficiário a comprovação da manutenção do vínculo com a **CONVENENTE**, sob pena de perder o direito ao desconto previsto no item "a" desta cláusula, retroagindo seus efeitos à data do desligamento.

j) Os descontos previstos na presente cláusula não são cumulativos com quaisquer outros benefícios oferecidos pela universidade. Caso o(a) aluno(a) possua outro benefício / desconto, e opte pelo desconto corporativo, deverá, no momento em que o requerer, assinar termo específico renunciando a qualquer outro benefício / desconto que esteja usufruindo.

FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.  
- Mantenedora -

k) O desconto corporativo incidirá tão somente sobre os valores das mensalidades integrais, não abrangendo qualquer outro valor eventualmente adimplido pelo aluno, ficando excluído, dentre outros, aqueles relativos à aquisição de materiais didáticos, taxas e outras despesas.

l) O desconto só poderá ser concedido para aqueles alunos que estiverem adimplentes com a **UNIFACS**.

**Parágrafo Único:** Não se aplicam aos cursos ofertados pelo Núcleo de Extensão as alíneas "b" a "l" desta cláusula.

3.2. Fica estabelecido que não existe qualquer vínculo de responsabilidade entre a **CONVENIENTE** e a **UNIFACS** pelos atos ou obrigações dos Alunos beneficiários indicados pela Conveniente, principalmente, mas não se limitando, no que diz respeito às mensalidades ou outros valores devidos por estes em decorrência da prestação dos serviços educacionais da UNIFACS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

4.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção, nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretende sejam encerradas as atividades do presente CONVÊNIO, sem nenhum ônus para ambas as partes.

4.2. Uma vez encerrado o CONVÊNIO ou, ainda que na sua vigência, o aluno-beneficiário seja, por qualquer motivo, desligado do **CONVENIENTE**, os benefícios concedidos serão automaticamente suspensos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 Este instrumento vigorará pelo prazo de 18 (dezoito meses) a partir da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias a data de sua renovação.

5.2 Os benefícios estabelecidos no presente contrato se restringirão exclusivamente para os ingressantes, a partir da assinatura deste convênio.

5.3 O presente contrato substitui integralmente qualquer pacto da mesma natureza anteriormente estabelecido entre as partes. No entanto, por liberalidade da CONVENIENTE, os alunos veteranos que eventualmente estavam sendo beneficiados pelo convênio finalizado e substituído pelo presente farão jus ao desconto corporativo de 10% (dez por cento) exclusivamente para os pagamentos das mensalidades que forem realizados até o dia 30 (trinta) do mês anterior ao vincendo, enquanto perdurar este convênio.

5.3.1. Na exclusiva hipótese em que o desconto corporativo previsto no item 5.3 seja igual ou inferior ao desconto original para pagamento antecipado usufruído pelo (a) aluno (a), será aplicada, automaticamente, a seguinte regra:

a. O desconto corporativo para pagamento antecipado corresponderá a **5% (cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade que o aluno pagaria com a incidência do desconto original para pagamento antecipado. Exemplo: Se o aluno fazia jus a um desconto original para pagamento antecipado de 15%, e possui uma mensalidade no valor de R\$500,00, caso efetue o pagamento antecipado pagará o valor **R\$ 403,75**, já que fará jus a um desconto de 5% sobre o valor do desconto original que seria usufruído de R\$ 425,00 (R\$500,00-15%).

**Parágrafo Único:** Não se aplicam aos cursos ofertados pelo Núcleo de Extensão os itens 5.3 e 5.3.1 desta cláusula.





## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. As condições estabelecidas no presente instrumento somente poderão ser alteradas por meio de Termos Aditivos firmados e acordados entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, as partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos, necessários à consecução dos seus objetivos, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem.

Salvador, 05 de JULHO de 2018.

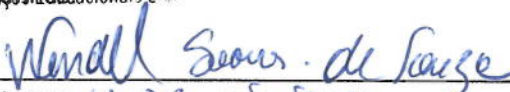
  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA  
CONVENIENTE

Prof.º Dr. RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO  
Reitor

  
FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.  
CONCEDENTE

Eduardo Paz Diz de Araújo  
Presidente  
FACS Serviços Educacionais Ltda.

Erivelto Ovidio  
Diretor Financeiro  
FACS Serviços Educacionais Ltda.

1.   
Nome: Wanda S. Souza  
CPF: 803856725-00

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.  
- Mantenedora -

